



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 001/2025 ☒ Aprovado
☐ Apto com Alterção ☐ Reprovado
Votos Unanimidade
Em 25/02/2025
1ª Secretária

Dispõe sobre a recomposição dos salários dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Estreito e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, conforme dispõe os arts. 32, II e 47, II, da Lei Orgânica do Município, e o Art. 25, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Estreito, estando presentes os desígnios dos arts. 34, X; 35, III; e 81, X, da Lei Orgânica do Município e o Art. 103, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal, de Estreito, submete ao Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a recomposição salarial dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Estreito, nos termos desta Lei, tendo em vista a necessidade de adequação remuneratória.

Art. 2º A remuneração dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Estreito, será reajustada em 10% (dez por cento) sobre o valor pago no mês de janeiro de 2025.

§ 1º O índice estipulado no caput deste artigo, corresponde aos anos de 2023, 2024 e 2025.

§ 2º Os efeitos financeiros desta Lei são retroativos a 1º de janeiro de 2025, assegurando a regularização imediata das remunerações. Com isso, as diferenças salariais deverão ser pagas através de folha de pagamento suplementar ou implantadas diretamente na folha de pagamento regular.

§ 3º A recomposição estipulada nesta Lei será aplicada de forma linear a todos os servidores efetivos, independentemente do cargo ou função.

Art. 3º Em obediência à norma contida no Art. 296 do Estatuto do Servidor Público de Estreito (Lei nº 07/90, de 10 de dezembro de 1990), fica concedido o adicional noturno para o cargo de vigia, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do nível de vencimento do respectivo cargo, visando compensar o exercício de

RECEBI EM:
25/02/2025
1ª Secretária



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

atividades em horários considerados noturnos, garantindo assim uma remuneração mais justa para os servidores que atuam nesse turno.

Art. 4º Em decorrência da execução desta Lei e a efetiva aplicação dos percentuais estabelecidos no seu art. 2º, as remunerações dos servidores serão alteradas de acordo o Anexo Único desta Lei.

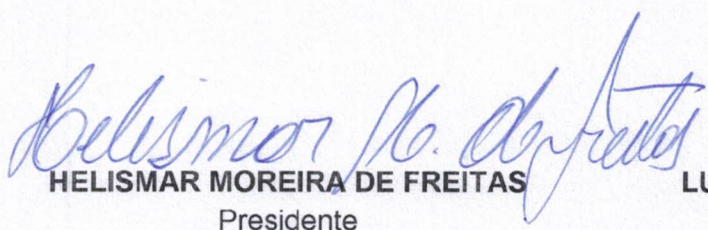
Parágrafo único. O Anexo II da Lei Municipal nº 078, de 25 de maio de 2022, passa a vigorar com as alterações estipuladas no Art. 2º da presente Lei constantes na tabela do Anexo Único desta Lei.

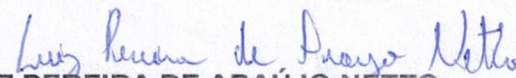
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Estreito, já previstas para o exercício de 2025.

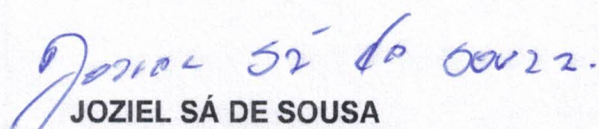
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

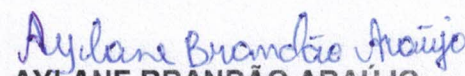
Art. 7º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Estreito, 17 de fevereiro de 2025.


HELISMAR MOREIRA DE FREITAS
Presidente


LUIZ PEREIRA DE ARAÚJO NETTO
Vice-Presidente


JOZIEL SÁ DE SOUSA
Primeiro-Secretário


AYLANE BRANDÃO ARAÚJO
Segunda-Secretária

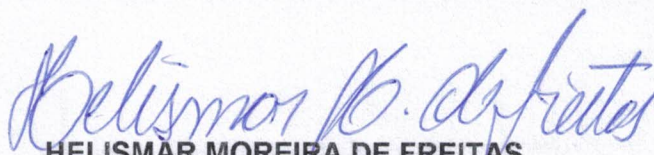


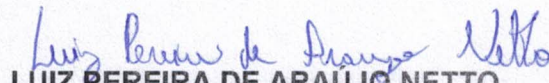
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

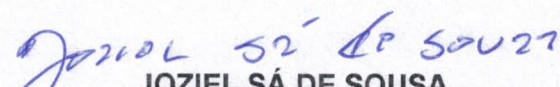
ANEXO ÚNICO
RECOMPOSIÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS

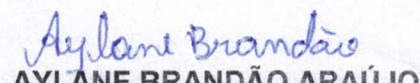
O Anexo II da Lei Municipal nº 078, de 25 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações, aplicando-se o percentual de 10%:

CARGO	SALÁRIO BASE:	ÍNDICE DE CORREÇÃO PARA 2025 (Conforme acordo na 1ª Vara de Estreito)	NOVO VALOR COM A RECOMPOSIÇÃO	Quantidade de Servidores	TOTAL
	Referência: JANEIRO DE 2025				
ADVOGADO	7.049,07	10,00%	R\$ 7.753,98	1	R\$ 7.753,98
		704,91			
CONTADOR	6.224,33	10,00%	R\$ 6.846,76	1	R\$ 6.846,76
		622,43			
TÉCNICO LEGISLATIVO	6.224,33	10,00%	R\$ 6.846,76	1	R\$ 6.846,76
		622,43			
TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO	2.819,63	10,00%	R\$ 3.101,59	1	R\$ 3.101,59
		281,96			
AGENTE ADMINISTRATIVO	2.819,63	10,00%	R\$ 3.101,59	1	R\$ 3.101,59
		281,96			
ALMOXARIFE	1.518,00	10,00%	R\$ 1.669,80	1	R\$ 1.669,80
		151,80			
OFFICE BOY	1.518,00	10,00%	R\$ 1.669,80	2	R\$ 3.339,60
		151,80			
VIGILANTE	1.518,00	10,00%	R\$ 1.669,80	1	R\$ 1.669,80
		151,80			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1.518,00	10,00%	R\$ 1.669,80	1	R\$ 1.669,80
		151,80			


HELISMAR MOREIRA DE FREITAS
Presidente


LUIZ PEREIRA DE ARAÚJO NETTO
Vice-Presidente


JOZIEL SÁ DE SOUSA
Primeiro-Secretário


AYLANE BRANDÃO ARAÚJO
Segunda-Secretária



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores.

Este projeto de lei visa garantir a recomposição salarial dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Estreito, promovendo a valorização do servidor público e garantindo uma remuneração mais justa, que compense as perdas inflacionárias ocorridas nos últimos anos. Tal medida é essencial para assegurar dignidade e motivação ao trabalho dos servidores, promovendo o cumprimento das metas e objetivos institucionais da Câmara.

Sabe-se que a iniciativa de tal matéria é de competência de cada Poder, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal. Assim, a presente proposta sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal, pode ser realizada por meio de lei de iniciativa do Poder Legislativo.

Além do mais, **este projeto é fruto de uma audiência extrapauta (súmula anexa) realizada no dia 12 de fevereiro de 2025, na 1ª vara da comarca de Estreito, com a presença do Juiz de Direito: Bruno Nayro de Andrade Miranda, do Promotor de Justiça: Francisco Antônio Oliveira Milhomem, da Câmara Municipal de Vereadores de Estreito, representada pelo presidente Helismar Moreira de Freitas, acompanhado do advogado, Dr. Lucas Vasconcelos Lacerda de Paula (OAB/MA 14553) - Procurador Geral da Câmara, e pelos servidores efetivos, onde ficou acordado entre as partes duas situações: uma referente ao Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos servidores efetivos e a outra, os termos que resultaram no que consta no presente projeto de lei, referentes à recomposição da remuneração dos servidores efetivos.**

A porcentagem estipulada na presente lei, corresponde aos anos de 2023, 2024 e 2025.

Entendemos que a matéria se mostra condizente com o objetivo fazer um ajuste no poder aquisitivo dos servidores públicos da Câmara Municipal.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

Por estas razões, com todo respeito, conscientes da plena justificativa do presente projeto de lei, e considerada a importância da atuação profissional junto à Câmara Municipal, manifestamos nossa confiança na compreensão de sua relevante importância por parte dos Senhores Vereadores, solicitamos seja o projeto apreciado em regime de urgência especial, nos termos do § 1º do artigo 128 do Regimento Interno dessa Casa, rogando pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Estreito, 17 de fevereiro de 2025.

Helismar M. de Freitas
HELISMAR MOREIRA DE FREITAS
Presidente

Luiz Pereira de Araújo Netto
LUIZ PEREIRA DE ARAÚJO NETTO
Vice-Presidente

Joziel Sá de Sousa
JOZIEL SÁ DE SOUSA
Primeiro-Secretário

Aylane Brandão Araújo
AYLANE BRANDÃO ARAÚJO
Segunda-Secretária



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA DESPESA
COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO**

Em cumprimento ao disposto nos Art. 16 e 21 da LC nº 101/2000 e Art. 169 da Constituição Federal, e considerando a compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual vigentes, segue o Relatório:

Nos quadros a seguir demonstramos o comportamento da Receita Corrente Líquida e da Despesa com Pessoal no exercício atual com a projeção para os dois exercícios subsequentes:

Quadro 1

CÁLCULO DO AUMENTO DA DESPESA OBJETO DE ESTUDO	
DESCRIÇÃO	CÁLCULO MENSAL
Vencimentos	R\$ 4.790,66
Encargos previdenciários (13%)	R\$ 622,79
TOTAL	R\$ 5.413,45

Quadro 2

Despesa com pessoal atual apurada (últimos 12 meses)	R\$	R\$ 2.777.514,81
	RCL	R\$ 180.890.835,03
	% s/ a RCL	1,60%
Com o aumento da despesa em estudo (anual)	R\$	R\$ 2.849.513,69

Quadro 3

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (12 MESES)						
Exercício	2025		2026		2027	
RCL	R\$ 186.317.560,08		R\$ 195.633.438,08		R\$ 205.415.109,98	
Despesa com Pessoal	valor	% s/ RCL	valor	% s/ RCL	valor	% s/ RCL
	R\$ 3.210.173,21	1,72	R\$ 3.293.446,89	1,68	R\$ 3.380.884,26	1,65

A despesa com pessoal no quadro 2 inclui encargos previdenciários, gratificação natalina (13º salário) e adicional de 1/3º de férias constitucional. A despesa com pessoal no quadro 3 inclui o aumento do subsídio concedido aos vereadores para legislatura 2025/2028 através da Lei nº 115, de 04 de setembro de 2024. Os dados apurados baseiam-se no Anexo Único do Projeto de Lei



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Legislativo nº 001, de 17 de fevereiro de 2025 e no Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º semestre de 2024, em anexo. Registre-se que a RCL projetada é baseada na previsão conservadora de crescimento de 3% para o exercício corrente e de 5% para os dois seguintes considerando também as projeções do Poder Executivo. A despesa com pessoal segue com a mesma estimativa de aumento nominal. Cumpre ressaltar que os valores e percentuais aqui demonstrados são estimados, podendo sofrer variações durante o período de execução.

Conclui-se que a implementação do Projeto de Lei Legislativo nº 001/2025, compatível com as Leis Orçamentárias vigentes, atende às normais fiscais dispostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal em consonância com a Constituição Federal.

Estreito/MA, 18 de fevereiro de 2025.

Jorge Henrique Ribeiro Guerra

Contador

CRC MA: 013929/O

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 001/2025 ☒ Aprovado
☐ Apto com Alterção ☐ Reprovado
Votos Unanimidade
Em 25 / 02 / 2025
[Assinatura]
1ª Secretária



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PARECER Nº 001/2025

[Assinatura]
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO,
ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de
Lei Legislativo nº 001, de 17 de fevereiro de 2025.

EMENTA: "Dispõe sobre a recomposição dos salários dos servidores
efetivos da Câmara Municipal de Estreito e dá outras providências".

MÉRITO: Conforme determina o Regimento Interno desta casa em seu
artigo 66, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração,
Assuntos Municipais e Redação se pronunciar acerca da constitucionalidade,
juridicidade e técnicas legislativas de todas as propostas e projetos de leis, para efeito
de admissibilidade e tramitação.

RELATÓRIO: O Projeto de Lei em epígrafe foi apresentado pela Mesa
Diretora da Câmara Municipal de Estreito e tem como objetivo conceder a Recomposição
dos salários dos servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal de Vereadores de
Estreito, em atendimento ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal. A proposta está
fundamentada na necessidade de recomposição das remunerações em virtude das
perdas inflacionárias acumuladas entre 1º de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2024,
para aplicação no exercício de 2025, bem como a vigência da presente recomposição a
partir dos vencimentos de janeiro de 2025.

No exame da proposta, foram considerados os aspectos constitucionais,
legais, regimentais, gramaticais e lógicos, conforme o processo legislativo requer.

É o relatório.

ANÁLISE:

Constitucionalidade: O projeto está em conformidade com a Constituição
Federal, especialmente o princípio da legalidade no que diz respeito aos direitos dos
servidores públicos, garantindo uma remuneração justa e adequada.

RECEBI EM:
25/02/2025
[Assinatura]
Procuradoria Geral

[Assinatura] [Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Legalidade: A proposta respeita as legislações pertinentes, como o Estatuto do Servidor Público de Estreito (Lei nº 07/90) e as normas que regem a administração pública, assegurando a implementação das disposições referentes à recomposição salarial e ao adicional noturno.

Regimentalidade: O trâmite do projeto respeita os dispositivos regimentais da Câmara Municipal, garantindo que todos os passos estabelecidos para sua discussão e votação sejam seguidos adequadamente.

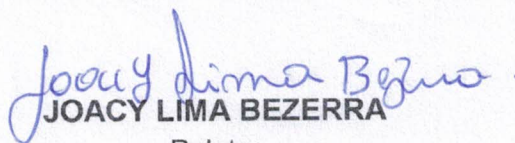
Correção Gramatical: O texto do projeto foi redigido de forma clara e coesa, utilizando a norma culta da língua portuguesa, que facilita a compreensão por parte dos legisladores e da população.

Raciocínio Lógico: O projeto apresenta um encadeamento lógico nas suas disposições, evidenciando a necessidade de adequação remuneratória dos servidores, com clareza nas regras sobre o reajuste e a aplicação do adicional noturno. A proposta é fundamentada na busca por justiça e equidade dentro da estrutura salarial da Câmara Municipal.

VOTO DO RELATOR: Diante do exposto, este Relator manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei Legislativo nº 001/2025, considerando que o mesmo atende aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, gramaticais e lógicos, recomendando sua aprovação em Plenário, uma vez que atende aos preceitos constitucionais e legais pertinentes, bem como promove a valorização dos servidores públicos da Câmara Municipal de Estreito.

É este o parecer para apreciação dos demais membros da Comissão.

Câmara Municipal de Estreito-MA., em 19 de fevereiro de 2025.


JOACY LIMA BEZERRA

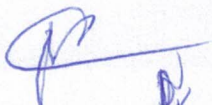
Relator

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

Av. Santos Dumont, s/nº, Setor Aeroporto, Centro - CEP: 65975-000

CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18

E-mail: camara@cmestreito.ma.gov.br





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

CONCLUSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, reuniu-se com o intuito de analisar parecer do Relator sobre o sobre o Projeto de Lei Legislativo nº 001, de 17 de fevereiro de 2025, bem como o próprio Projeto.

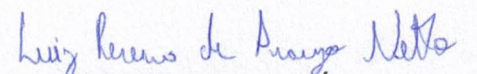
Após a análise detalhada realizada pelo relator sobre a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça conclui que os aspectos constitucionais, legais, regimentais, gramaticais e lógicos foram devidamente respeitados, evidenciando a viabilidade da matéria.

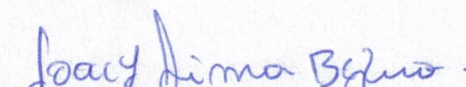
O Parecer apresentado pelo Vereador Relator Joacy Lima Bezerra, foi aprovado pela unanimidade dos membros da comissão presentes na reunião.

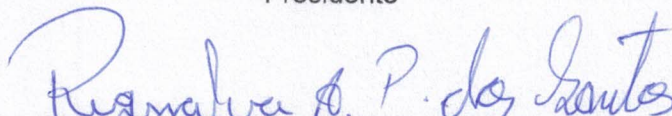
Diante disso, a Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, manifesta-se favoravelmente ao projeto, recomendando sua aprovação em Plenário.

É esse o nosso parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Estreito-MA., em 19 de fevereiro de 2025.


LUIZ PEREIRA DE ARAÚJO NETTO
Presidente


JOACY LIMA BEZERRA
Relator


REGINALVA ALVES PEREIRA DOS SANTOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 001/2025 ☒ Aprovado
☐ Apto com Alteração ☐ Reprovado
Votos Unanidade
Em 25 / 02 / 2025
1ª Secretária



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PARECER Nº 002/2025

M/ick

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO, sobre o Projeto de Lei Legislativo nº 001, de 17 de fevereiro de 2025.

EMENTA: "Dispõe sobre a recomposição dos salários dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Estreito e dá outras providências".

MÉRITO: Foi inscrito na Relatoria da Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio, para análise, diante a competência assegurada pelo art. 67, VII, do Regimento Interno desta Casa, o Projeto de Lei oriundo do Poder Legislativo Municipal.

RELATÓRIO: O presente parecer tem como objetivo analisar o Projeto de Lei Legislativo que visa conceder a Recomposição dos vencimentos dos servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal de Estreito, em conformidade com o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, propondo um reajuste de 10% sobre a remuneração vigente a partir de janeiro de 2025, além da concessão de um adicional noturno para o cargo de vigia.

No decorrer da análise, foram verificadas as implicações financeiras da proposta em relação ao orçamento da Câmara Municipal e sua compatibilidade com as normas fiscais vigentes.

É em síntese, o relatório.

RECEBI EM:
25/02/2025
Procurador Geral

ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA: O setor de contabilidade da Câmara Municipal apresentou um relatório detalhado de estimativa de impacto orçamentário/financeiro para despesa de pessoal do Poder Legislativo, nesta Recomposição. Assim, o presente parecer considera o relatório de impacto financeiro

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

que acompanha o projeto, em conformidade com o disposto nos Artigos 16 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e no Artigo 169 da Constituição Federal.

O Relatório de Impacto Financeiro que acompanha o projeto demonstra a compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes, o que indica que o projeto foi elaborado considerando a realidade orçamentária do município, evitando comprometimentos financeiros que possam impactar outras áreas essenciais.

Impacto Financeiro: O Relatório de Impacto Financeiro apresenta que a despesa com pessoal no quadro 2 inclui encargos previdenciários, gratificação natalina e adicional constitucional de férias. A previsão de execução orçamentária leva em conta um crescimento conservador da Receita Corrente Líquida (RCL) de 3% para o exercício corrente e de 5% para os dois seguintes, considerando as projeções do Poder Executivo.

Estimativa de Despesas: Estima-se que a despesa com pessoal seguirá a mesma tendência de aumento nominal, alinhando-se com as receitas projetadas. Contudo, ressalta-se que todos os valores e percentuais apresentados são estimados e poderão sofrer variações durante sua execução.

Adequação às Normas Fiscais: O projeto se mostra compatível com as Leis Orçamentárias vigentes e atende às normas fiscais dispostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e à Constituição Federal, que exige equilíbrio nas contas públicas e prudência na gestão financeira.

Dotações Orçamentárias: As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias já previstas para o exercício de 2025, o que demonstra um cenário favorável e planejado para a implementação das medidas propostas.

VOTO DO RELATOR: Considero e reconheço a relevância da recomposição salarial como um instrumento de valorização dos servidores, cumprindo



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

com as obrigações legais estabelecidas. A análise do impacto financeiro mostra que a proposta é viável e está alinhada com as práticas de responsabilidade fiscal.

Assim, após análise detalhada, este Relator entende que o Projeto de Lei demonstra claramente a viabilidade de sua implantação, visto que o orçamento municipal não fica comprometido, estando ajustado conforme a realidade econômica do município.

Diante disso e levando em consideração que esta Comissão deve emitir parecer em matérias de cunho orçamentário, conforme Art. 67 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o **VOTO** desta relatoria é **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É este o parecer para apreciação dos demais membros da Comissão.

Câmara Municipal de Estreito-MA., em 19 de fevereiro de 2025.

JOZIEL SÁ DE SOUSA

Relator designado

Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

CONCLUSÃO: A Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio, reuniu-se na data de 19/02/2025, com o intuito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei Legislativo nº 001/2025.

Após estudos e análises do referido projeto, foi aprovado pela unanimidade dos membros presentes à reunião, o parecer apresentado pelo Vereador Relator designado Joziel Maranhata.

Em face do exposto, a Comissão de Orçamento e Finanças considera que o Projeto de Lei nº 001/2025 é viável e fiscalmente responsável. Recomenda-se, portanto, sua regular tramitação e **APROVAÇÃO** na forma apresentada, reiterando a importância da valorização dos servidores efetivos da Câmara Municipal.

É esse o nosso parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Estreito-MA., em 19 de fevereiro de 2025.

RHAYAN RODRIGUES DE SOUSA SILVA
Presidente

JOZIEL SÁ DE SOUSA
Relator

LUIZ PEREIRA DE ARAÚJO NETTO
Membro



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 127, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

RECEBI EM:
25/02/2025
Procurador Geral

Dispõe sobre a recomposição dos salários dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Estreito e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**, por seus representantes legais aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, na forma do Art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a recomposição salarial dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Estreito, nos termos desta Lei, tendo em vista a necessidade de adequação remuneratória.

Art. 2º A remuneração dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Estreito, será reajustada em 10% (dez por cento) sobre o valor pago no mês de janeiro de 2025.

§ 1º O índice estipulado no caput deste artigo, corresponde aos anos de 2023, 2024 e 2025.

§ 2º Os efeitos financeiros desta Lei são retroativos a 1º de janeiro de 2025, assegurando a regularização imediata das remunerações. Com isso, as diferenças salariais deverão ser pagas através de folha de pagamento suplementar ou implantadas diretamente na folha de pagamento regular.

§ 3º A recomposição estipulada nesta Lei será aplicada de forma linear a todos os servidores efetivos, independentemente do cargo ou função.

Art. 3º Em obediência à norma contida no Art. 296 do Estatuto do Servidor Público de Estreito (Lei nº 07/90, de 10 de dezembro de 1990), fica concedido o adicional noturno para o cargo de vigia, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do nível de vencimento do respectivo cargo, visando compensar o exercício de atividades em horários considerados noturnos, garantindo assim uma remuneração mais justa para os servidores que atuam nesse turno.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º Em decorrência da execução desta Lei e a efetiva aplicação dos percentuais estabelecidos no seu art. 2º, as remunerações dos servidores serão alteradas de acordo o Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O Anexo II da Lei Municipal nº 078, de 25 de maio de 2022, passa a vigorar com as alterações estipuladas no Art. 2º da presente Lei constantes na tabela do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Estreito, já previstas para o exercício de 2025.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e no Diário dos Municípios da FAMEM – Federação dos Municípios do Estado do Maranhão, produzindo efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 25 de fevereiro de 2025.

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO ÚNICO
RECOMPOSIÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS

O Anexo II da Lei Municipal nº 078, de 25 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações, aplicando-se o percentual de 10%:

CARGO	SALÁRIO BASE:	ÍNDICE DE CORREÇÃO PARA 2025 (Conforme acordo na 1ª Vara de Estreito)	NOVO VALOR COM A RECOMPOSIÇÃO	Quantidade de Servidores	TOTAL
	Referência: JANEIRO DE 2025				
ADVOGADO	7.049,07	10,00%	R\$ 7.753,98	1	R\$ 7.753,98
		704,91			
CONTADOR	6.224,33	10,00%	R\$ 6.846,76	1	R\$ 6.846,76
		622,43			
TÉCNICO LEGISLATIVO	6.224,33	10,00%	R\$ 6.846,76	1	R\$ 6.846,76
		622,43			
TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO	2.819,63	10,00%	R\$ 3.101,59	1	R\$ 3.101,59
		281,96			
AGENTE ADMINISTRATIVO	2.819,63	10,00%	R\$ 3.101,59	1	R\$ 3.101,59
		281,96			
ALMOXARIFE	1.518,00	10,00%	R\$ 1.669,80	1	R\$ 1.669,80
		151,80			
OFFICE BOY	1.518,00	10,00%	R\$ 1.669,80	2	R\$ 3.339,60
		151,80			
VIGILANTE	1.518,00	10,00%	R\$ 1.669,80	1	R\$ 1.669,80
		151,80			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1.518,00	10,00%	R\$ 1.669,80	1	R\$ 1.669,80
		151,80			

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

NOTA: O presente anexo é parte integrante da Lei nº 127, de 25 de fevereiro de 2025.

Av. Chico Brito, nº 902, Centro - CEP: 65975-000
CNPJ (MF): 07.070.873/0001-10
E-mail: gabinete@estreito.ma.gov.br